



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N. 0019 /2023/DPMG/UBERLÂNDIA

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DA DEFENSORIA DA VARA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DA COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG, ESTABELECIDAS EM REGIME DE COOPERAÇÃO COMPARTILHADA – ATO DPG Nº: 3051/2023 e 2676/2022 e RESOLUÇÃO Nº 972/2022 DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.

IVALDO GONÇALVES DA CUNHA, DEFENSOR PÚBLICO TITULAR DA DEFENSORIA DE URGÊNCIAS CRIMINAIS DE UBERLÂNDIA, COORDENADOR REGIONAL TRIÂNGULO II, NA FORMA DA LEI ETC.

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 65/03, especialmente os incisos I, VIII, XIII e XXV;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a distribuição do serviço com a expansão do atendimento do Núcleo de Uberlândia e instalação da Vara de Violência Doméstica Contra a Mulher e Precatórias Criminais nesta Comarca de Uberlândia – MG, na forma de cooperação extraordinária prevista na Deliberação n. 190/2021 do CSDPMG;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de assistência jurídica e a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido na Resolução n. 972/2022 da Defensoria Pública-Geral e respetivo Ato n. 3051/2023;

RESOLVE,

Art. 1º. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores Públicos designados nos Ato n. 2676/2022 e 3051/2023 da Defensoria Pública-Geral compreenderá a realização de atendimentos, audiência, elaboração de petições e acompanhamento processual das demandas, plenários do Tribunal do Júri, incluindo o acervo já existente, além de atuação extrajudicial, em todas as demandas em prol do acusado(a) em trâmite na Vara de Violência Contra a Mulher e Precatórias Crime, nos exatos termos do art. 1º, §1º da Resolução n. 1.268/2022 da Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. A distribuição do serviço constante no art. 1º observará, no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Parágrafo único. As cooperações regradadas neste ato iniciaram-se em 24 de novembro de 2022, com previsão de término em 24 de maio de 2023, podendo tal período ser antecipado, interrompido ou prorrogado a critério da Administração Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, como ainda nos processos com numeração dígito zero (0) que será dividido equitativamente entre os cooperadores e, nos demais casos o serviço dar-se-á da forma seguinte:

I) O Dr. **Glauco de Oliveira Marciliano** ficará responsável pelo acompanhamento processual integral dos processos **digitais**, incluindo peticionamento, audiências, incidentes e recursos, inclusive do acervo já existente, além da atuação extrajudicial, dos processos eletrônicos com numeração final **1, 2 e 3** e 0 com dígitos **1, 2 e 3** anteriormente identificado;

II) O Dr. **Wagner Ramos Diniz** responsável pelo acompanhamento processual integral dos processos **digitais**, incluindo peticionamento, audiências, incidentes e recursos, inclusive do acervo já existente, além da atuação extrajudicial, dos processos eletrônicos com numeração final **4, 5 e 6** e 0 com dígitos **4, 5 e 6** anteriormente identificado;

III) O Dr. **Gabriel Arantes Braga** ficará responsável pelo acompanhamento processual integral dos processos **digitais**, incluindo peticionamento, audiências, incidentes e recursos, inclusive do acervo já existente, além da atuação extrajudicial, dos processos eletrônicos com numeração final **7, 8 e 9** e 0 com dígitos **7, 8 e 9** anteriormente identificado;

IV) O Dr. **Wagner Ramos Diniz** e Dr. **Gabriel Arantes Braga** ficarão responsáveis pelos processos **físicos**, repartindo-os por dígitos, respectivamente, 0, 1, 2, 3 e 4 (Dr. Wagner) e 5, 6, 7, 8 e 9 (Dr. Gabriel);

V) O Dr. **Glauco de Oliveira Marciliano** ficará responsável por todas as ações penais envolvendo **crimes dolosos contra a vida** (consumados ou tentados) de competência do Tribunal do Júri, independentemente do dígito, incluindo peticionamento, audiências, incidentes, recursos e plenário do júri.

Art.4º. As audiências (AIJ, Custódias, Precatórias e ANPP) serão realizadas em escala sucessiva, previamente convencionada entre os cooperadores em planilha própria, da seguinte forma:

I - Caberá ao Cooperador Dr. **Glauco de Oliveira Marciliano** a execução de uma (01) semana de audiências.

II- Caberá ao Cooperador Dr. **Gabriel Arantes Braga** a execução de uma (01) semana de audiências.

III- Caberá ao Cooperador Dr. **Wagner Ramos Diniz** a execução de uma (01) semana de audiências.

Art. 5º. Os atendimentos presenciais serão realizados pelos Defensores Públicos Dr. **Wagner Ramos Diniz** e Dr. **Gabriel Arantes Braga**. No caso de atendimento remoto, sendo o processo eletrônico (PJE) do dígito do Dr. **Glauco de Oliveira Marciliano**, a este será redirecionado a atendimento.

Art. 6º. Na hipótese de férias, licenças ou outros motivos de afastamento legalmente previstos pelo/a Defensor/a Público/a elencado nos incisos do art. 3º, a substituição dar-se-á na forma do art. 13 da Deliberação 190/2021 do E. CSDPMG.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas e conflitos:

I) O Defensor Glauco de Oliveira Marciliano será substituído pelo Defensor Wagner Ramos Diniz durante o período de afastamento e conflitos ;

II) O Defensor Wagner Ramos Diniz será substituído pelo Defensor Gabriel Arantes Braga durante o período de afastamento e conflitos;

III) O Defensor Gabriel Arantes Braga será substituído pelo Defensor Glauco de Oliveira Marciliano durante o período de afastamento e conflitos.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Defensor que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5(cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Art. 8º. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de novembro de 2022.

Façam-se as devidas anotações e comunicações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Uberlândia (MG), 23 de janeiro de 2023.

Evaldo Gonçalves da Cunha
Defensor Público
Coordenador Local/Regional Triângulo II